



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 342/2021.

**ALTERA a redação do § 1º do art. 110 da Lei n.
5.106, de janeiro de 2020**

Autoria: Deputado ÁLVARO CAMPÊLO

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Deputado Álvaro Campêlo apresentou o Projeto de Lei nº. 342/2021, que tem como finalidade alterar a redação do §1º do artigo 110 da Lei nº. 5.106/2020

A Justificativa do referido projeto encontra-se em anexo. Assim, na qualidade de Relator, passo a opinar, com a finalidade de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o breve relatório.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto do nobre Deputado Álvaro Campêlo tem como finalidade alterar a redação do §1º do artigo 110 da Lei n. 5.106/2020, que trata de Carteiras de Identificação para pessoas com deficiência.

Atualmente, o §1º do artigo 110 da Lei n. 5.106/2020 dispõe que a CIPD deverá ser validade a cada 5 (cinco) anos tanto para pessoas com deficiências permanentes como deficiências temporárias. Com a alteração apresentada pelo projeto de lei em tela, não haverá mais necessidade de revalidação da CIPD para pessoas cuja deficiência seja permanente e; para aqueles cuja deficiência seja temporária, a revalidação será de 10 (dez) anos.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, entendo que o Projeto de Lei encontra-se em harmonia com a Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Corroborando o acima exposto, o artigo 10 da Lei 13.146/2015 assim dispõe:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Em assim sendo, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei em análise.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade constitucional, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 342/21 conclamando aos nobres pares desta Comissão idêntico voto.

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Outubro de 2021.**

**DEPUTADO BELARMINO LINS
RELATOR**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 26/10/2021 18:51:07
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 25/10/2021 14:43:30
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 25/10/2021 14:38:38
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 12/10/2021 19:45:51

